



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO LEI Nº
14.133/2021

PROCESSO Nº:	004/2026
CREDENCIAMENTO Nº	001/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES - MG
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	Das 08:00h às 16:00h
OBJETO	credenciamento aberto, para Credenciamento de profissionais médicos (médico do trabalho, médico clínico geral (autorizador), técnico de enfermagem, cirurgião dentista e exames de ultrassonografia), para prestação de serviços junto as unidades de Saúde do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referências. LOCAL DO SERVIÇO: os serviços serão prestados em nas dependências municipais ou em locais pré-determinados pela Secretaria de Saúde, para os serviços de ultrassonografia, a prestação dos serviços será nas dependências da clínica credenciada, com uso da aparelhagem necessária para a prestação dos serviços.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	Sala do Setor de Licitações - Rua Dr Gerardo Grossi, 201, Centro – Raul Soares – MG – CEP 35.350-000
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	José Luiz Rodrigues
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 921/2023, e demais normas legais

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.raulsoares.mg.gov.br, a partir da data de sua publicação;

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (33) 3351 1255. E- mail: licitacao@raulsoares.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026.

CREENCIAMENTO Nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr Gerardo Grossi, nº 201, Centro - CEP: 35.350-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.836.965/0001-84, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1012 de 04 de fevereiro de 2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 921/2023, torna pública a realização de Credenciamento de profissionais da área medica (médico do trabalho, médico clínico geral (autorizador), técnico de enfermagem, cirurgião dentista e exames de ultrassonografia), nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO.

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais da área medica (médico do trabalho, médico clínico geral (autorizador), técnico de enfermagem, cirurgião dentista e exames de ultrassonografia), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no Termo de Referências.

1.1.1 LOCAL DO SERVIÇO: os serviços serão prestados em nas dependências municipais ou em locais pré-determinados pela Secretaria de Saúde, para os serviços de ultrassonografia, a prestação dos serviços será nas dependências da clínica credenciada, com uso da aparelhagem necessária para a prestação dos serviços.

1.1.2- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.

2.1- Todos os credenciados na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Saúde.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do **primeiro dia útil** subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min na sede da PREFEITURA, situada na Rua Dr Gerardo Grossi, 201, Centro, Raul Soares - MG, no setor de licitações.

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados até 31 de dezembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Raul Soares.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.raulsoares.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (33) 3351-1255. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail sec.saude@raulsoares.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br

5.3- A Prefeitura Municipal, através do agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 921/2023.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NOME:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- REGULARIDADES FISCAL.

a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

III- DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Alvara de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (se for o caso);

b)- Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao conselho competente, em situação ativa;

c)- Comprovação de inclusão no quadro permanente da interessada através de apresentação da CTPS ou Contrato de Trabalho, demonstrando a contratação do (a) profissional. No caso do(s) profissional(is) for sócio(s) da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma.

V- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

VI- DAS DECLARAÇÕES:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1. A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3. Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5. Decidindo a agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- o agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Município e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.2- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Raul Soares - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS.

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Minuta de Contrato.
- e) **Anexo V** – modelo de proposta comercial

Raul Soares/MG, 30 de janeiro de 2026.

José Luiz Rodrigues
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

1- OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento aberto, para Credenciamento de profissionais médicos (médico do trabalho, médico clínico geral (autorizador), técnico de enfermagem, cirurgião dentista e exames de ultrassonografia), para prestação de serviços junto as unidades de Saúde do Município.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. justifica a contratação, tendo em vista a Secretaria Municipal de Saúde, necessitar de mais profissionais (médico do trabalho, médico clínico geral (autorizador), técnico de enfermagem, cirurgião dentista e exames de ultrassonografia) para atendimento as demandas do setor da Saúde no município, pelo fato de não haver contingente na estrutura da Secretaria capaz de suprir todas as vagas necessárias para atendimento de qualidade a população e capaz de absolver toda demanda que o município carece.

2.2. a crescente demanda por serviços de saúde no Município e da limitação da estrutura de pessoal disponível, faz com que o Município enfrenta dificuldades para oferecer atendimento adequado a toda a população, especialmente devido à insuficiência de profissionais. Nesse sentido, a atual rede física do Município não é suficiente para garantir a cobertura assistencial necessária, o que impede a ampliação dos serviços e compromete a efetividade do atendimento à população.

2.3. A Secretaria de Saúde, constantemente enfrenta desafios para melhorar o atendimento à população, garantir aos cidadãos do município o acesso amplo, irrestrito e satisfatório aos serviços de Saúde em atendimento a enorme demanda da Secretaria Municipal. Estamos diante de um caso concreto em que a competitividade do certamente não é a melhor alternativa ao gestor. Daí, o credenciamento dos serviços, onde o município pode contratar com todos os profissionais que se dispuserem a prestar os serviços.

2.4. Em resumo, o credenciamento é visto como uma medida estratégica para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela secretaria municipal de Saúde, atendendo às necessidades dos munícipes quanto a saúde e o bem-estar.

2.5- As quantidades estimadas seguem abaixo em planilha, para 12 meses, podendo ou não serem executados em sua totalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VAGAS	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36 DIURNO 180H/MÊS	MESES	4	48	R\$ 6.354,34	R\$ 305.008,32
2	TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36 NOTURNO 180H/MÊS	MESES	2	24	R\$ 8.726,29	R\$ 209.430,96
3	CIRURGIÃO DENTISTA	MESES	2	24	R\$ 5.787,40	R\$ 138.897,60
4	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL (AUTORIZADOR)	MESES	1	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
5	SERVIÇO MEDICO - MEDICINA DO TRABALHO	MESES	1	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

6	SERVIÇO MÉDICO – CLINICO GERAL (PLANTÃO) – PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO	HORA	300	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
7	ENFERMEIRO (PLANTÃO)– PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO	HORA	300	R\$ 57,46	R\$ 17.238,00
8	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA				R\$ -
08.01	Endovaginal/transvaginal	EXAME	1200	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00
08.02	Pélvico ginecológico	EXAME	840	R\$ 150,00	R\$ 126.000,00
08.03	Obstétrico com Dopple	EXAME	840	R\$ 250,00	R\$ 210.000,00
08.04	Obstétrico em qualquer etapa	EXAME	840	R\$ 220,00	R\$ 184.800,00
08.05	Mama	EXAME	600	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
08.06	Translucência nucal	EXAME	600	R\$ 260,00	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL				R\$	1.819.274,88

2.6- Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços pesquisados em bando de preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>) e com profissionais da região.

3- DA QUALIFICAÇÃO DOS CARGOS

MÉDICO CLINICO GERAL - AUTORIZADOR
<p>profissional que analisa, aprova ou nega solicitações de procedimentos médicos, exames e internações, baseando-se em protocolos clínicos e de regulação, visando otimizar o uso de recursos, controlar o fluxo de pacientes e garantir a adequação do atendimento, atuando como um ponto central na gestão da assistência à saúde, no SUS, sendo crucial para a regulação do acesso a serviços de média e alta complexidade.</p> <p>Principais Funções: Análise e Avaliação: Examina laudos médicos e evidências clínicas para verificar a real necessidade de procedimentos, exames e internações. Autorização/Negação/Devolução: Decide sobre a aprovação, negação ou devolução de solicitações, classificando-as por prioridade (rotina, urgência). Gestão de Fluxo: Define a alocação de vagas e recursos, orientando o encaminhamento correto do paciente dentro da rede de saúde. Aplicação de Protocolos: Garante que os pedidos estejam em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas (como as da ANS ou do Ministério da Saúde). Controle de Cotas: Supervisiona e controla o número de solicitações de exames e consultas na rede. Acompanhamento e Ajustes: Avalia solicitações de alterações em procedimentos já autorizados e monitora o tempo de internação.</p>
MÉDICO DO TRABALHO
<p>promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes no ambiente corporativo, atuando na avaliação da aptidão do trabalhador para a função, realizando exames (admissionais, periódicos, demissionais), identificando riscos, implementando programas de saúde (PCMSO) e orientando sobre ergonomia e segurança, garantindo o bem-estar e a conformidade legal da empresa.</p> <p>Principais Funções: Avaliação da Saúde: Realiza exames médicos ocupacionais para verificar a aptidão do funcionário para suas tarefas. Prevenção: Identifica e controla riscos ambientais e ergonômicos, desenvolvendo medidas preventivas. Programas de Saúde: Elabora e implementa o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e outros programas de qualidade de vida. Acompanhamento: Monitora a saúde dos trabalhadores, investiga doenças relacionadas ao trabalho e acompanha afastamentos. Orientação: Orienta trabalhadores e empregadores sobre segurança, higiene e ergonomia. Documentação: Emite laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos.</p>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

prestar cuidados diretos, administrar medicamentos (sob prescrição), realizar curativos, coletar amostras, monitorar sinais vitais, auxiliar médicos/enfermeiros em procedimentos, cuidar da higiene e conforto do paciente, manter a organização do ambiente e materiais, e participar de programas de saúde, sempre sob a supervisão do enfermeiro, executando ações de menor complexidade ou que não sejam privativas do enfermeiro, conforme o COFEN.

Principais Áreas de Atuação e Atividades:

• **Assistência Direta:**

Administrar medicamentos por diversas vias (oral, injetável, etc.), seguindo prescrição

Realizar curativos e troca de punções venosas.

Coletar materiais para exames (sangue, urina, etc.) e preparar para análise.

Monitorar e registrar sinais vitais (pressão, temperatura, pulso, respiração).

Prestar cuidados de higiene, conforto (banho, troca de roupa) e mobilização do paciente.

Auxiliar em procedimentos mais complexos (sondagens, drenagens, etc.).

Organização e Biossegurança:

Manter a limpeza, organização e desinfecção do ambiente de trabalho e equipamentos.

Esterilizar materiais e instrumental, e acondicionar corretamente resíduos.

Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e seguir normas de biossegurança.

CIRURGIÃO DENTISTA

cuida da saúde bucal completa, diagnosticando, prevenindo e tratando problemas nos dentes, gengivas, língua, ossos da face e estruturas orais, atuando desde restaurações e limpezas até cirurgias complexas (extrações, implantes, correção de fraturas faciais, etc.), além de procedimentos estéticos e reabilitação, promovendo bem-estar, função e autoestima em todas as idades e contextos de saúde.

Funções principais:

Prevenção: Educação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, selantes e orientações para evitar cáries e doenças gengivais.

Diagnóstico: Exame clínico e solicitação de exames (como radiografias) para identificar problemas na boca, gengivas, face e estruturas associadas.

Tratamento (Geral): Obturações, restaurações, tratamento de canal (endodontia), extrações, tratamento de doenças periodontais (gengivite, periodontite).

Reabilitação e Estética: Colocação de próteses, implantes, restaurações estéticas, clareamento, harmonização orofacial, devolvendo função e beleza ao sorriso.

Cirurgias: Pequenas cirurgias ambulatoriais, remoção de dentes inclusos (siso), cistos, tumores, tratamento de traumas e fraturas faciais (com especialização).

Saúde Pública: Atuação em UBSs, CEOs (Centros de Especialidades Odontológicas) e ações coletivas, focando na promoção da saúde bucal.

4- CONTRATO E PRAZO

4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

4.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

4.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

4.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

5- DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

5.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e vistas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Raul Soares - MG.

5.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

6- DO REAJUSTE

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.05.10.301.0019.2054.0000.339039 – Ficha 460 – outros serviços terceiro pessoa jurídica.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre.

8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.3.1. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao conselho competente, em situação ativa;

8.3.2. Comprovação de inclusão no quadro permanente da interessada através de apresentação da CTPS ou Contrato de Trabalho, demonstrando a contratação do (a) profissional. No caso do(s) profissional(is) for sócio(s) da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

9.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

- a)-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b)-** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- c)-** Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- d)-** Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- e)-** Garantir aos usuários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- f)-** Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- g)-** A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.
- h)-** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.
- i)-** os serviços serão prestados nas dependências municipais ou em locais pré-determinados pela Secretaria de Saúde;
- j)** para os serviços de ultrassonografia, a prestação dos serviços será nas dependências da clínica credenciada, com uso da aparelhagem necessária para a prestação dos serviços.

9.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- b)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados nos termos da legislação vigente. Sendo:

Gestor do Contrato: Jorge Aparecido Freire – Gerente Municipal de Contratos;

Fiscal do Contrato: Iuseff Rogério de Oliveira Felipe – Secretário Municipal de Saúde.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11 - DESCREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

11.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)-** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)-** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Raul Soares, pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)-** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Raul Soares, for rescindido.

12- DAS SANÇÕES.

12.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas

12.2- Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

12.4- Pelo fornecimento de serviços inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o serviço rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do serviço recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Raul Soares/MG, 30 de janeiro de 2026.

Iuseff Rogério de Oliveira Felipe
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026
CREDCIAMENTO Nº 001/2026

Através do presente, a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida a, vem requerer a Comissão de Contratação do Município de Raul Soares, nos termos do Edital de Credenciamento nº **001/2026**, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b)- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

ANEXO- IV.

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----
/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RAUL SOARES, E A EMPRESA
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES - MG**, com sede na Rua Dr Gerardo Grossi, Nº 201, CENTRO – CEP 35.350-000, RAUL SOARES/MG inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **Sr. Silvio Claudio Silveira, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 526.712.836-87 e ID 3.352.959/SSPMG, residente e domiciliado neste Município**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº **004/2026**, Credenciamento nº **001/2026**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº **001/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA** e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento aberto, para Credenciamento de laboratórios de análise clínica para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

3.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

04.122.0003.2007.0000.3.3.90.39.00-FICHA 032 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b)- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e)- Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

f)- Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

g)-A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Administração para análise de sua pertinência.

h)-A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

i)-O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

j)-Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a)- Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos. a)- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

c)- Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d)- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores:

Iuseff Rogério de Oliveira Felipe – Secretario Municipal de Saúde – Fiscal

Jorge Aparecido Freire – Gerente Municipal de Contratos - Gestor.

9.2-As decisões e providências que secretaria deverão ser solicitadas adoção das medidas convenientes ultrapassarem a competência do titular da aos seus superiores em tempo hábil para

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de RAUL SOARES e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Raul Soares - MG-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Raul Soares, ____ de _____ de 2026

Prefeitura Municipal de Raul Soares
Contratante

Contratada

Testemunha:

1. _____
Cpf

2. _____
Cpf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais da área médica (médico do trabalho, médico clínico geral (autorizador), técnico de enfermagem, cirurgião dentista e exames de ultrassonografia), para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no Termo de Referências, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Representante:

Telefone: () _____ - **Celular:** () _____ **E-mail:** _____ **Endereço:** _____

PROPOSTA COM PEDIDO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa __, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por __ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36 DIURNO 180H/MÊS	MESES	12		
2	TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36 NOTURNO 180H/MÊS	MESES	12		
3	CIRURGIÃO DENTISTA	MESES	12		
4	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL (AUTORIZADOR)	MESES	12		
5	SERVIÇO MEDICO - MEDICINA DO TRABALHO	MESES	12		
6	SERVIÇO MÉDICO – CLINICO GERAL (PLANTÃO) – PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO	HORA	01		
7	ENFERMEIRO (PLANTÃO)– PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO	HORA	01		
8	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA				
08.01	Endovaginal/transvaginal	EXAME	1200		
08.02	Pélvico ginecológico	EXAME	840		
08.03	Obstétrico com Dopple	EXAME	840		
08.04	Obstétrico em qualquer etapa	EXAME	840		
08.05	Mama	EXAME	600		
08.06	Translucência nucal	EXAME	600		
VALOR TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

LOCAL/DATA

Identificação e assinatura do responsável legal da
empresa Carimbo